



ATA da 467ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/02/2019

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Gerente de Obras II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.19/19 – Adesso Participações Ltda.. Requerimento:** Licença de Instalação para unidade de gaseificação via plasma, 05 (cinco) geradores de energia elétrica movidos a gás e 01 (uma) subestação de energia elétrica, composta por 01 (um) transformador elevador trifásico com potência nominal de 2.000kva, no município de Duque de Caxias. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 187/2019. **2. E-07/002.13576/15 - Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda.. Requerimento:** Averbção

da Licença de Operação (LO IN034642) referente à atividade de fabricação de veículos automotores, contemplando especificamente as etapas de montagem e acabamento final, sem processo de pintura, com capacidade de 24.000 veículos/ano, bem como a operação da área de descarga de carros (SADA), prédio de produto e distribuição (PCCB - *Product Compliance Centre Building*) e área de abastecimento de óleo diesel no pátio de *containers*, no município de Itatiaia, para alterar a condicionante nº 41, que passará de: “*Apresentar ao INEA, no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a partir da data de emissão da presente averbação, o cronograma de execução definitivo do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, que atenderá à comunidade da Vila Jararaca*”, para: “*Apresentar ao INEA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de emissão da presente averbação, o cronograma de execução definitivo do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, que será instalado para atender ao Bairro Marrocos*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 24/2019. **3. PD-07/014.321/17 - Pedreira São Pedro Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para extração de gnaiss para a produção de brita, segundo o processo DNPM/ANM 890.047/1999, no município de Nova Iguaçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 127/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **4. E-07/002.7379/16 – Laticínios Pedra Selada Ltda..** Requerimento: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água bruta em curso d’água superficial (2 pontos) e lançamento de efluentes tratados, no município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Pareceres Técnicos nº 001/2019/GELIRH e nº 013/2018/SEORH, que esclareceram que: (i) a Constituição Estadual, de 05/10/1989, em seu art. 261, parágrafo 4º, determina que “*A captação em cursos d’água para fins industriais será feita a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria indústria, na forma da lei*”; (ii) o artigo 22, parágrafo 2º, da Lei

Estadual 3.239, de 02 agosto de 1999, estabelece que “A outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4º”; (iii) a captação para fins industriais da empresa em questão não é realizada a jusante do lançamento; (iv) o Conselho Diretor do INEA, em sua 348ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 15/08/16, chegou ao entendimento de que “nos casos especificados a seguir, não se aplica a obrigação de lançamento a montante do corpo hídrico de captação, nas hipóteses de comprovada inviabilidade técnica, quando: (...); (v) os custos para implementação de solução sejam manifestamente desproporcionais quando comparados ao custo total do empreendimento; (vi) a captação a jusante acarretar em supressão vegetal significativa ou ainda instalação de infraestrutura para tal em área de unidade de conservação; (...) (viii) o lançamento estiver situado com uma variação altimétrica superior a 30 metros da captação; (v) a empresa afirma que iniciou suas atividades em 1986 e está legalizada em todos os órgãos pertinentes, argumentando, ainda, que realiza a captação nessa configuração há mais de 30 anos; (vi) as legislações supracitadas são posteriores à instalação da empresa; e (vii) o requerente afirma que a alteração do ponto de captação e de lançamento seria determinante para a desmobilização de toda a empresa, considerando não haver alternativa locacional para a mudança e que a remoção das instalações acarretaria em um dano ambiental e social muito grande; o Conselho Diretor determinou que a empresa deverá celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o INEA, que deverá prever a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), visando à sua adequação. Caso a empresa não promova as adequações necessárias, a AAF poderá ser cassada. **5. E-07/511.255/10 – Primus Ipanema Agropecuária Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 460ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 12/12/18, referente à aprovação da renovação da Licença de Instalação (LI IN019711) para obras de implantação de loteamento industrial, constituído de 87 unidades, numa

área total de 928.001,88m², no município de Macaé. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e despacho da equipe técnica da CEAM, de 08/02/19. **6. E-07/201.741/07 - Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN026294) referente às atividades aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, no município de Cabo Frio, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 5 anos; (ii) alterar as condicionantes de validade 6 e 13, para: “6- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para realização de Auditoria Ambiental aprovada pela resolução CONEMA nº 21, de 07 de maio de 2010, publicada no DOERJ de 14 de maio de 2010, apresentando anualmente o relatório ao INEA” e “13- Atender à NOP-INEA-35 Norma operacional para o Sistema online de manifesto de transporte de resíduos - sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, em 07/03/2018”; e (iii) incluir as condicionantes de validade a seguir: “As atividades de apoio que operam no complexo aeroportuário por outras empresas em áreas locadas (como armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços) somente poderão operar com as devidas licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar nº 140, a Resolução CONEMA nº 42, de 10/08/2012” e “Implantar e manter pela Administração Aeroportuária sistema de monitoramento permanente de ruído aeronáutico”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer de Prorrogação de Licença de Operação - LO nº SUPLAJ 13/2019. **7. E-07/002.5464/13 – Areal São João Ltda..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN002602) para extração de areia em grande porte, utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção de 6” para operar na calha central do Rio Paraíba do Sul, estabelecida em uma área autorizada pelo DNPM/ANM de 50 hectares (processo 890.271/1997), no município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de

Operação nº 004/19, o Conselho Diretor decidiu aprovar o requerimento de renovação, condicionando a emissão da licença à apresentação do comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) em vigor. O CONDIR deliberou, ainda, a inclusão de condicionante determinando que a empresa remova, após o encerramento da atividade, todas as unidades de alvenaria pré-existentis utilizadas como apoio operacional. **8. E-07/002.6218/18 - 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S.A..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença de Instalação para instalação de 01 (um) tanque novo de diesel com capacidade de armazenamento de 550m³, no município de Barra Mansa. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPMEP 08.10.18. **9. E-07/500.921/12 – Extratora de Areia Campo Verde Ltda. Me.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 4431563-5